

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 3.040, 11 de dezembro de 2025.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Secretária-Geral



Ministério Pùblico
do Distrito Federal
e Territórios



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA CONJUNTA PGJ/TJDFT N° 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na promoção de direitos transindividuais, para a destinação de bens e recursos financeiros decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 10 de maio de 2024;

CONSIDERANDO teor do Processo SEI 28389/2024; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.4605.0144463/2024-05,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta institui e regulamenta o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com atuação relacionada na promoção de direitos transindividuais, para a destinação de bens e recursos financeiros decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva.

Parágrafo único. O cadastro não se aplica à destinação de:

I – bens e valores arrecadados em razão de decisões ou instrumentos de composição de âmbito criminal de quaisquer espécies;

II – decisões ou acordos amparados na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – valores a pessoas determinadas, em razão da violação de direitos individuais homogêneos de que estas sejam titulares.

Art. 2º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) publicará edital para a formação do cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com atuação relacionada à promoção de direitos transindividuais.

Art. 3º O cadastro será mantido no site do MPDFT, na página da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas (CEMA), e conterá a lista dos cadastrados aptos ao recebimento de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória.

§ 1º A página da CEMA poderá ser acessada por meio do site do MPDFT, na seção Espaço Cidadão, subseção Medidas Alternativas.

§ 2º O mesmo link de acesso será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), na seção Serviços, subseção Cadastro de Auxiliares da Justiça e outros.

Art. 4º A inscrição é de responsabilidade do interessado e será realizada exclusivamente por meio do site do MPDFT, na página da CEMA, conforme §1º do art. 3º desta Portaria Conjunta, mediante o preenchimento de formulário de inscrição com as seguintes informações e documentos:

I – da pessoa jurídica:

- a) contrato ou estatuto social registrado;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) endereço comercial;
- d) números de telefones;
- e) endereço de e-mail e endereços eletrônicos;

f) comprovação de que a pessoa jurídica de direito privado está regularmente constituída há mais de 3 (três) anos;

g) certidões de inexistência de débito tributário, previdenciário e contribuições ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço nos âmbitos federal e distrital;

h) quando se tratar de entidade ou fundação fiscalizada pelo MPDFT, atestado de regularidade/irregularidade, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFeis);

i) declaração de que não há nos quadros da interessada membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participando da administração, de forma direta ou indireta.

II – da pessoa física responsável pela instituição:

a) nome completo do representante legal, bem como respectivo número de registro civil (RG);

- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) profissão;
- d) currículo;

e) endereços residencial e comercial, contendo nome do logradouro, número, bairro, cidade, estado ou Unidade da Federação, código de endereçamento postal (CEP) e eventuais complementos;

f) número de telefone e endereço de e-mail.

§ 1º É vedado ao detentor de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário ou do Ministério Público, exercer a função de responsável legal de pessoa jurídica que pretenda realizar seu cadastro na forma da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024.

§ 2º Os documentos devem ser apresentados dentro dos respectivos prazos de validade.

§ 3º Caso os documentos não contenham a indicação do prazo, serão considerados válidos os emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação.

§ 4º As informações registradas no cadastro e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, que deve garantir a autenticidade e a veracidade das informações prestadas, sob pena de inativação do cadastro e aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 5º As certidões e os certificados apresentados devem conter código de verificação de autenticidade, salvo quando, diante da impossibilidade de se obtê-lo, for firmada declaração de autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.

§ 6º As instituições devem manter página ou site na internet[\[RC1\]](#) contendo informações atualizadas sobre sua área de atuação.

§ 7º A inscrição prevista neste artigo será admitida a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos sediadas no Distrito Federal, tendo em vista que o acompanhamento técnico das entidades cadastradas, inclusive por meio de visitas institucionais, será realizado pela CEMA, cuja atuação se restringe à área de abrangência do MPDFT.

§ 8º Excepcionalmente, por determinação do magistrado ou do membro do Ministério Público, poderá ser admitida a inscrição de entidade sediada fora do Distrito Federal, nos casos em que a extensão territorial do dano ou o alcance da medida reparatória ultrapassem os limites da atuação territorial do MPDFT, desde que observada a pertinência temática da entidade, a compatibilidade com os objetivos desta Portaria Conjunta e a existência de representação no Distrito Federal que possibilite o monitoramento da execução e o controle da correta aplicação dos recursos destinados.

Art. 5º As informações e a documentação de que trata o art. 4º desta Portaria Conjunta deverão ser atualizadas a cada ano, contado da data da habilitação, sob pena de inativação automática.

Parágrafo único. Para a renovação, o cadastrado deverá:

- I – confirmar eletronicamente os dados já constantes do cadastro;
- II – anexar as certidões previstas no art. 4º desta Portaria Conjunta, devidamente atualizadas.

Art. 6º Compete à CEMA, além de outras atribuições previstas nesta Portaria Conjunta, exercer as seguintes funções:

- I – avaliar o cadastramento e a documentação apresentada pelos interessados;
- II – habilitar os interessados que preencherem os requisitos;
- III – inabilitar os interessados que não preencherem os requisitos;
- IV – prestar orientações aos interessados sobre o uso do cadastro e os procedimentos correlatos;
- V – emitir declarações relativas às informações constantes do sistema de cadastro.

§ 1º A CEMA deverá comunicar ao interessado o resultado da análise de sua inscrição, seja a habilitação ou a inabilitação, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no ato do requerimento de cadastro.

§ 2º O interessado poderá apresentar impugnação fundamentada à sua inabilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, mediante envio de justificativa ao endereço eletrônico institucional da CEMA.

§ 3º A CEMA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, instruir e analisar a impugnação apresentada, mediante a juntada da documentação ao processo de cadastramento do interessado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo exercer juízo de retratação.

§ 4º Caso a inabilitação não seja reconsiderada pela CEMA, a impugnação apresentada pelo interessado será encaminhada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comitê Gestor Misto de Benefícios, para decisão colegiada em grau de recurso.

§ 5º O Comitê Gestor Misto de Benefícios mencionado no parágrafo anterior será constituído nos moldes do Comitê Gestor de Benefícios do Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas (Coge/MPDFT), instituído pela Portaria Normativa PGJ nº 769, de 22 de setembro de 2021.

§ 6º A CEMA deverá orientar o interessado a se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como usuário externo, a fim de viabilizar o acompanhamento do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º A CEMA poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes ao interessado e ao cadastrado, sempre que necessário ao regular andamento do procedimento.

Art. 7º Para fins de consulta aos dados de credenciamento das entidades beneficiárias, o MPDFT poderá conceder acesso ao sistema de cadastro à Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância (COSIST) e à Secretaria de Administração de Mandados e Guarda de Bens Judiciais (SEAMB), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme as regras estabelecidas nesta Portaria Conjunta e no edital de credenciamento.

Art. 8º O magistrado e o membro do Ministério Público, no âmbito de suas competências e atribuições, poderão indicar entidades para a destinação de bens e valores decorrentes de tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses referidas no art. 1º, § 2º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

§ 1º A indicação deverá, preferencialmente, recair sobre pessoas jurídicas de direito privado cadastradas nos termos desta Portaria Conjunta.

§ 2º Na ausência de entidades privadas cadastradas aptas a receber os recursos, ou quando a natureza do dano assim recomendar, poderão ser indicadas instituições, entidades ou órgãos públicos, bem como fundos públicos temáticos ou territoriais, mediante decisão fundamentada.

§ 3º A escolha deverá observar, sempre que possível, a distribuição equitativa entre as pessoas jurídicas com cadastro ativo, levando-se em conta a natureza do dano e a pertinência da atuação institucional da entidade indicada.

§ 4º Caso a pessoa jurídica indicada não esteja previamente cadastrada, deverá ser notificada a realizar sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

§ 5º Não sendo realizado o cadastramento no prazo estabelecido, será recomendada a indicação de outra entidade regularmente cadastrada.

§ 6º Na hipótese de destinação, por decisão fundamentada do magistrado ou do membro do Ministério Público, a entidade não cadastrada, caberá ao responsável pela indicação adotar as providências necessárias para o acompanhamento da execução da medida e da prestação de contas, não competindo à CEMA qualquer atuação quanto à supervisão ou controle da destinação realizada.

Art. 9º São deveres da pessoa jurídica beneficiária do recebimento de bens ou valores:

I – celebrar o Termo de Recebimento de Bens ou Valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, em conformidade com o art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024;

II – atuar com diligência no exercício de suas funções;

III – observar fielmente as obrigações legais;

IV – manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, devendo comunicar à CEMA, no prazo de 15 (quinze) dias, eventual nomeação em processo judicial, com a indicação do número do processo e do nome do magistrado que a promoveu;

V – prestar contas, nos prazos, modo e forma indicados pelo juízo competente, observando a transparência ativa, em formato livre e acessível, divulgada na internet, mediante a entrega de documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber;

VI – apresentar, quando solicitado pelo juízo responsável pela instrução, Plano de Trabalho que contemple, no mínimo:

a) o objeto da reparação;

- b) o beneficiário, preferencialmente de locais e comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão;
- c) a aplicação em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado;
- d) o prazo para execução ou entrega do bem;
- e) o cronograma de execução físico-financeiro;
- f) a previsão de dispêndio e de eventuais receitas, item a item, com detalhamento das categorias contábeis utilizadas, nos casos de contratação de serviços;
- g) a remuneração e os benefícios a serem pagos durante a execução da atividade, quando aplicável;
- h) os mecanismos de controle e de ampla divulgação dos resultados pretendidos;
- i) a divulgação, por prazo não inferior a 1 (um) ano após a aprovação da prestação de contas e o encerramento das atividades, na internet.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho também poderá ser solicitado pela CEMA no momento da destinação de bens ou recursos, sendo obrigatória sua apresentação nos casos em que o valor total da destinação ultrapasse o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos.

Art. 10. As prestações de contas relativas à destinação de bens ou recursos realizada com base nesta Portaria Conjunta deverão ser instruídas pela CEMA ou pelos Setores de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas (SEMA) no SEI, nos termos das orientações institucionais do MPDFT.

§ 1º O MPDFT poderá regulamentar, por meio de Portaria Normativa, os procedimentos administrativos aplicáveis à prestação de contas, inclusive quanto à padronização de formato, documentos exigidos e critérios de economicidade.

§ 2º A regulamentação mencionada no § 1º poderá prever procedimento simplificado nos casos de destinação de bens ou valores de pequeno valor, assim considerados os que não ultrapassem, no total, o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos.

Art. 11. Com o objetivo de garantir a transparência ativa, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverá manter, em sua página institucional, seção específica com informações consolidadas sobre as destinações realizadas com base nesta Portaria Conjunta.

§ 1º A página institucional mencionada no caput deverá incluir, no mínimo:

- I – o número de registro do processo ou procedimento;
- II – a identificação do infrator, os bens, recursos e o montante destinado;
- III – a identificação dos destinatários e beneficiários;
- IV – a quantia efetivamente destinada e a sua aplicação;
- V - o plano de trabalho, se houver;

VI – o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor; e VII - os resultados obtidos.

§ 2º A divulgação será feita em formato aberto, atualizado periodicamente, preservando-se os dados pessoais sensíveis dos infratores e das pessoas físicas vinculadas às entidades cadastradas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As informações também poderão ser divulgadas por meio de outras iniciativas institucionais de caráter educativo ou informativo, tais como cartilhas, publicações temáticas, eventos públicos e mostras de projetos, com o objetivo de ampliar o conhecimento da sociedade sobre os impactos sociais das destinações realizadas.

§ 4º Poderão ser utilizadas ferramentas de *Business Intelligence* (BI) e outras tecnologias de visualização de dados que facilitem o acesso e a compreensão das informações pelo público em geral.

Art. 12. O Promotor de Justiça com atribuição para fiscalizar a execução da medida e a CEMA deverão relatar ao Comitê Gestor Misto de Benefícios eventual descumprimento, por parte da entidade beneficiária cadastrada, de ato normativo de regência.

§ 1º Caberá à CEMA instruir o relato em procedimento administrativo específico no SEI.

§ 2º O Promotor de Justiça responsável intimará a entidade beneficiária para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Caso a justificativa não seja acolhida, caberá recurso ao Comitê Gestor Misto de Benefícios, que poderá aplicar a sanção cabível, a qual será registrada no cadastro pela CEMA.

Art. 13. São sanções aplicáveis à entidade beneficiária cadastrada:

- I – advertência;
- II – descadastramento.

§ 1º A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento de ato normativo, inclusive do CNJ, CNMP, TJDFT e MPDFT, que não justifique a imposição da penalidade mais grave.

§ 2º O descadastramento poderá ser aplicado no caso de reiteração de conduta punida com advertência e de descumprimento de ato normativo, que não justifique a imposição da penalidade mais leve.

§ 3º O Comitê Gestor Misto de Benefícios fixará o período de descadastramento, cuja duração será de, no máximo, 2 anos, findo o qual o interessado poderá requerer novo cadastramento.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem.

Art. 14. A aplicação de sanção não desobriga a entidade beneficiária de prestar contas dos bens e valores recebidos, salvo determinação expressa do Juiz da causa, que deverá comunicar o membro do MPDFT para a adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. Compete ao Promotor de Justiça natural adotar as medidas cabíveis para promover a responsabilização civil e criminal da entidade beneficiária e de seu representante legal, nos casos de prejuízo à regular instrução do processo ou de desvio de finalidade na aplicação dos bens ou recursos recebidos.

Art. 15. O descadastramento poderá ser realizado pela CEMA a pedido do representante legal da entidade beneficiária.

Parágrafo único. No caso de descadastramento a pedido, permanece a obrigação da entidade beneficiária de prestar contas dos bens e valores eventualmente recebidos, nos termos do art. 14 desta Portaria Conjunta.

Art. 16. O cadastramento e a efetiva atuação da entidade beneficiária não geram vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária para o TJDFT ou para o MPDFT.

Art. 17. O MPDFT deverá publicar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria Conjunta, o edital de que trata o art. 2º, destinado à formação do cadastro de entidades habilitadas à destinação de bens e recursos.

Parágrafo único. O edital será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Portaria Conjunta serão instruídos pela CEMA, apreciados pelo Comitê Gestor Misto de Benefícios e submetidos à deliberação da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios ou do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com o âmbito de atuação de cada órgão.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR LEÔNCIO
Presidente do TJDFT

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/12/2025, às 16:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leônicio Cordeiro Lopes Júnior, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 14:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2965586** e o código CRC **1281DE8E**.

19.04.4605.0144463/2024-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1302/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.4607.0101776/2025-64,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO CORRÊA OLIVEIRA**, matrícula nº 4719, Assessor de Apoio Técnico, para exercer o encargo de GESTOR da NOTA DE EMPENHO nº 328/2025, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora-chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(assinatura digital)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 05/12/2025, às 14:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2980166** e o código CRC **6ADEC078**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1303/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3701.0163181/2025-63,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HUMBERTO SIQUEIRA BORGES**, matrícula 5745-2, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas, código FC-01 (62050121), dispensando, em consequência, a servidora **FLÁVIA FRANCINNY BRITO DE OLIVEIRA**, matrícula 4669-8.

Art. 2º Designar a servidora **FLÁVIA FRANCINNY BRITO DE OLIVEIRA**, matrícula 4669-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Subsecretário de Administração I da Secretaria do Gabinete da Secretaria-Geral, código FC-03 (62002015).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 05/12/2025, às 16:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2982778** e o código CRC **478742D8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1304/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3561.0162668/2025-09,

RESOLVE:

Designar, de 09 a 19/12/2025, a servidora **MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 6246-4, Analista do MPU/Direito do quadro do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria, código CC-01 (86001040), dispensando-a, durante o referido período, do encargo de substituta do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria, código CC-01 (86001042).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 05/12/2025, às 17:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2982798** e o código CRC **9727DE48**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1305/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3574.0163107/2025-86,

RESOLVE:

Designar, de 9 a 12/12/2025, **PALOMA VITORIA REIS SANTOS**, matrícula 6307-0, sem vínculo com a Administração Pública, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião, código CC-02 (88001020).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 05/12/2025, às 17:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2982811** e o código CRC **1D20D4E8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1306/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3329.0161823/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCELO BRASIL**, matrícula 5918-8, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Chefe II do Núcleo de Apoio Técnico da SUEMP da Secretaria de Projetos e Obras, código FC-02 (62060127).

Art. 2º Dispensar o servidor **MARCELO BRASIL**, matrícula 5918-8, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, do encargo de substituto da função de confiança de Assistente Chefe II do Núcleo de Apoio Técnico da SUEMP da Secretaria de Projetos e Obras, código FC-02 (62060127).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 05/12/2025, às 18:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2984131** e o código CRC **65F3B89C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1307/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.5374.0161765/2025-08,

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Estrutura Organizacional e no Regimento Interno por meio da Portaria Normativa nº 1.152/PGJ, de 19/11/2025, com efeitos a contar 01/12/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a contar de 01/12/2025, a servidora **PAOLA LUDUVICE SALOMÃO**, matrícula 4726-1, Analista do MPU/Psicologia da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional do Centro Regional Psicossocial II, código CC-01 (53002147).

Art. 2º Dispensar, a contar de 01/12/2025, a servidora **RENATA PAULINO DO NASCIMENTO**, matrícula 5336-8, Analista do MPU/Psicologia da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituta do cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional do Centro Regional Psicossocial II, código CC-01 (53002147).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 05/12/2025, às 18:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2984142** e o código CRC **5BF63413**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1308/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3402.0158850/2025-41,

RESOLVE:

Retificar a Portaria/SGA nº 1285, de 01/12/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 230 de 03/12/2025, página 56, Processo SEI nº 19.04.3402.0158850/2025-41, da seguinte forma:

Onde se lê: Designar, de 9 a 19/12/2025, a servidora **GLÁUCIA DA SILVA Borges**,
[...].”

Leia-se: “Designar, de 5 a 19/12/2025, a servidora **GLÁUCIA DA SILVA Borges**,
[...].”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 05/12/2025, às 18:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2984286** e o código CRC **3E5255BA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1309/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3109.0163227/2025-38,

RESOLVE:

Designar o servidor **KLEBER SILVA COSTA**, matrícula 6330-4, 2º Sargento QPPMC do quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de confiança de Assistente Militar I da Divisão da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, código FC-02 (50070173).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 05/12/2025, às 18:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2984331** e o código CRC **DE8F6D13**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1310/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.5582.0089060/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 339/2025, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora-chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(assinatura digital)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/12/2025, às 14:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2987079** e o código CRC **622A4624**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTRARIA SG N° 1311/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.3605.0141467/2025-58,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 407/2025, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora-chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(assinatura digital)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/12/2025, às 14:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2987218** e o código CRC **39A27DFD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1312/2025

SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.5455.0124137/2025-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 359/2025, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora-chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA RAMOS

Secretária-Geral Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/12/2025, às 14:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2988060** e o código CRC **8249D0E3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1313/2025

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.4426.0081156/2025-23,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 321/2025, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora-chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(assinatura digital)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 10/12/2025, às 14:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2988922** e o código CRC **10506835**.

Sumário

| | |
|------------------------------------|-------|
| Capa..... | p. 1 |
| Procuradoria-Geral de Justiça..... | p. 2 |
| Portaria Conjunta 0006/2025..... | p. 2 |
| Secretaria-Geral..... | p. 9 |
| Portaria 1302/2025..... | p. 9 |
| Portaria 1303/2025..... | p. 10 |
| Portaria 1304/2025..... | p. 11 |
| Portaria 1305/2025..... | p. 12 |
| Portaria 1306/2025..... | p. 13 |
| Portaria 1307/2025..... | p. 14 |
| Portaria 1308/2025..... | p. 15 |
| Portaria 1309/2025..... | p. 16 |
| Portaria 1310/2025..... | p. 17 |
| Portaria 1311/2025..... | p. 18 |
| Portaria 1312/2025..... | p. 19 |
| Portaria 1313/2025..... | p. 20 |
| Sumário..... | p. 21 |